



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
**Conselho Superior**

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 076/2010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

*Dispõe sobre a aprovação da Normatização (afastamento) para capacitação de servidor em cursos interinstitucionais Stricto Sensu.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 10 de dezembro de 2010, **RESOLVE:**

Art. 1º - **Aprovar** a Normatização (afastamento) para capacitação de servidor em cursos interinstitucionais *Stricto Sensu*.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 10 de dezembro de 2010.

**Sérgio Pedini**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE**  
**MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Pouso Alegre, 10 de novembro de 2010.

**Assunto: Afastamento para cursos *Stricto sensu* Interinstitucionais**

Frente à incorporação do IFSULDEMINAS em programas de capacitação interinstitucionais, continuada ou não, a exemplo dos programas MINTER e DINTER fazem-se necessárias as seguintes determinações:

1. Todo servidor aprovado e devidamente matriculado nos cursos acima citados deverá realizá-los de modo contínuo e sistemático, cumprindo cada etapa do seu cronograma, exceto em casos especificados pela Lei (doenças infecto-contagiosas, entre outras);
2. O servidor deverá respeitar a regulamentação específica que rege, respeitando o prazo máximo para conclusão de 24 meses para o MINTER e 48 meses para o DINTER;
3. O servidor deverá encaminhar semestralmente relatório sobre suas atividades, seu desempenho acadêmico e seu cronograma de curso ao coordenador do programa na Instituição Receptora;
4. Para este tipo de programa, o servidor não poderá solicitar a liberação plena de suas atividades, exceto no período de atividades acadêmicas programadas a se realizar na Instituição Promotora (Sede do Programa);
5. O servidor contará com horários especiais de trabalho, com flexibilidade de horário e carga de horas aulas, desde que não haja comprometimento na qualidade de suas atividades no Campus;
6. Sobre qualquer desistência que não esteja amparada na forma da Lei das atividades dos programas MINTER ou DINTER, caberá à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o julgamento do caso, sendo impostas punições e suspensões de programas futuros, inclusive com devolução dos recursos empregados nos programas, em conformidade com a Lei vigente;
7. O servidor deverá mencionar no corpo de sua Dissertação ou Tese o apoio recebido pelo IFSULDEMINAS para conclusão de seu curso.

Atenciosamente,

Dr. Marcelo Bregagnoli  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSULDEMINAS